



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé
Rua Marechal Deodoro, 451, Centro, Bagé/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos 19 dias do mês de maio de 2026, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 023/2026, destinado à aquisição de retroescavadeira, para análise e julgamento da impugnação apresentada pela empresa M. CORNELLI BERTINATTO, inscrita no CNPJ nº 04.166.333/0001-46.

I – DO RELATÓRIO

A empresa impugnante sustenta, em síntese, que determinadas especificações técnicas constantes do edital restringiriam a competitividade do certame, especialmente quanto às exigências relacionadas ao sistema de servo comando hidráulico, alcance operacional e altura de operação do equipamento.

Alega, ainda, que tais exigências resultariam em direcionamento do certame, afirmando que apenas determinado fabricante atenderia integralmente às especificações previstas no Termo de Referência.

É o relatório.

II – DO HISTÓRICO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Inicialmente, cumpre registrar que a presente discussão não é inédita no âmbito desta Autarquia.

No Pregão Eletrônico nº 008/2026, a mesma empresa ora impugnante apresentou impugnação ao edital sob alegação semelhante de restrição à competitividade, tendo a Administração, após análise técnica e jurídica, rejeitado os argumentos apresentados e mantido as exigências consideradas indispensáveis ao atendimento das necessidades operacionais do DAEB.

Mesmo após a negativa da impugnação anteriormente apresentada, a empresa M. CORNELLI BERTINATTO participou regularmente do certame, submetendo-se voluntariamente às regras editalícias e às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

No curso do Pregão Eletrônico nº 008/2026, após a desclassificação da primeira colocada por ausência de comprovação do sistema de servo



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



comando hidráulico, foi oportunizada diligência técnica à empresa ora impugnante, segunda classificada à época, para que apresentasse documentação técnica oficial apta a comprovar o atendimento integral das exigências editalícias.

Contudo, mesmo regularmente intimada e dispondo de prazo específico para tanto, a empresa permaneceu inerte, deixando de apresentar qualquer documentação técnica oficial capaz de comprovar que o equipamento ofertado atendia integralmente às especificações mínimas exigidas pela Administração.

Tal circunstância culminou em sua desclassificação, não por mera formalidade, mas pela ausência de comprovação objetiva da conformidade técnica do equipamento ofertado.

Importante destacar que a Administração oportunizou diligência justamente com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a comprovação técnica do atendimento das exigências editalícias, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada não merece acolhimento.

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto licitado, desde que fundamentadas nas necessidades efetivas do serviço público e compatíveis com a finalidade da contratação.

No presente caso, as exigências constantes do Termo de Referência decorrem de necessidade operacional concreta do DAEB, especialmente considerando:

- a) as características dos serviços executados pela Autarquia;
- b) as condições operacionais enfrentadas diariamente;
- c) a necessidade de segurança operacional;
- d) a ergonomia dos operadores;
- e) a eficiência na execução das atividades;
- f) e a compatibilidade técnica necessária ao adequado desempenho das funções operacionais.

Ressalta-se, inclusive, que a própria impugnante reconhece expressamente, em sua manifestação, que a exigência relativa ao sistema de servo comando hidráulico possui justificativa técnica válida.

Além disso, não procede a alegação de direcionamento do certame.



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



O histórico do procedimento administrativo demonstra justamente o contrário:

houve desclassificação de proposta por ausência de comprovação técnica; foram realizadas diligências sucessivas; exigiu-se documentação oficial de fabricantes e representantes; e a Administração buscou verificar tecnicamente o atendimento das especificações por diferentes modelos e fabricantes disponíveis no mercado.

A simples alegação genérica de restrição à competitividade desacompanhada de comprovação técnica concreta não possui o condão de afastar exigências legitimamente estabelecidas para atendimento do interesse público.

Ademais, a própria empresa impugnante, quando convocada formalmente a demonstrar que o equipamento ofertado atendia às especificações técnicas exigidas, não apresentou documentação oficial comprobatória, circunstância que enfraquece substancialmente a tese ora sustentada.

Não se verifica, portanto:

- a) ilegalidade;
- b) direcionamento;
- c) excesso;
- d) ou restrição indevida à competitividade.

As especificações constantes do edital mostram-se compatíveis com as necessidades administrativas e tecnicamente justificadas.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Pregoeira e equipe de apoio DECIDEM:

NEGAR PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa M. CORNELLI BERTINATTO, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026 e respectivos anexos, por estarem em conformidade com as necessidades operacionais da Administração, os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Publique-se.

Bagé/RS, 19 de maio de 2026.

Pregoeira